

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

Sr. Antônio Cardoso de Lima – Presidente da CPL

### **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.11.26.1

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no Município de Farias Brito/CE.

A empresa **MÉRITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com endereço a Rua Luiza Peixoto da Costa. 08, Bairro Professora Geli Sá Barreto , Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.291.561/0001-90, representado por seu proprietário o Sr. Cícero Kleber Correia Marinho, inscrito no CPF No. 640.123.103-30, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 109, Inciso I, alínea “a”. da Lei Federal 8.666/93, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor recurso perante essa distinta administração que declarou uma empresa idônea e capacitada, inabilitada do processo licitatório em pauta sob a alegativa de descumprir o item 3.3.4 do edital.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** Ilustríssima CPL da Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO/CE. O respeitável julgamento das razões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa ARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia, bom senso e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando habilitar empresas com capacidade técnica compatíveis para a contratação ora solicitada e consequentemente pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

**DO DIREITO PLENO AS RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:** A ARRAZOANTE faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. Solicita que esta douta Comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

**DO DIREITO AS RAZÕES DE RECURSO:** Art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DOS FATOS:** A RECORRENTE motivou as razões de recurso tendo em vista e comprovadamente na forma documental que a empresa apresentou todos os requisitos habilitatórios constantes nas cláusulas do referido edital, ocorre que, a Comissão de Licitação, declarou a empresa **MÉRITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** com comprovada qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e demais documentos inerentes a sua habilitação, por apresentar a comprovação de capacidade técnico-operacional sem constar as seguintes parcelas de maior relevância: poda arbórea, limpeza, rebaixamento, conformação e operacionalização dos resíduos sólidos e por apresentar a comprovação de capacidade técnico-profissional sem constar a seguinte parcela de maior relevância: pintura de guias de vias de logradouros públicos [descumprimento as alíneas "D" e "F do item 8.4.2 e "C" do item 8.4.3 do Edital Convocatório. (Texto extraído da ata de julgamento de habilitação).

8.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor(es) significativo(s) tenha(m) sido as abaixo relacionadas, conforme Parecer Técnico constante no Anexo i (Projetos e Planilhas Orçamentárias):

**D) PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO (APRESENTADO NA CAT No. No. 4244 E 4066 DO PROFISSIONAL FRANCISCO ÉDER PEDROSA MENDES – EMITIDO PELAS PREFEITURAS DE MORRO DO CHAPÉU/PI E LUZILÂNDIA)**

**F) OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. (APRESENTADO NA CAT COM REGISTRO DE ATESTADO DO PROFISSIONAL ROGÉRIS ANDRADE DE MACEDO – EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - CE) COMO TAMBÉM APRESENTADO NA CAT No. 4244 E 4066 DO PROFISSIONAL FRANCISCO ÉDER PEDROSA MENDES – EMITIDO PELAS PREFEITURAS DE MORRO DO CHAPÉU/PI E LUZILÂNDIA).**

**8.4.3** Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes com objeto da licitação, devendo tal(is) atestado(s) vir( em) acompanhado(s) das respectivas

planilhas descritivas dos serviços executados, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor(es) significativo(s) tenha(m) sido as abaixo relacionadas, conforme Parecer Técnico constante no Anexo I - (Projetos .. e ..Planilhas Orçamentárias)

**C) PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS;  
(APRESENTADO NA CAT COM REGISTRO DE ATESTADO DO  
PROFISSIONAL ROGÉRIAS ANDRADE DE MACEDO – EMITIDO  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – CE COM O  
TERMO CAIAÇÃO DE MEIO FIO)**

Assim sendo, sem mais delongas, a recorrente alerta essa d. Comissão para o fato de que não pode ser imposta a licitante, nova obrigação sem respaldo legal, não prevista pela Lei 8.666/93 e repudiada pelos Tribunais de Contas, pois a documentação anexada a sua pasta de documentos para habilitação atende a todas as exigências legais possíveis, tendo sido apresentada tempestivamente dentro do envelope de documentos de habilitação, com veracidade e autenticidade a qual produz eficácia imediata, não necessitando ser convalidada nem confirmada por qualquer outro documento para ser apta a produzir efeitos, pois a mesma garante seus efeitos por si só. Portanto, não sendo outro o motivo que alicerçou a decisão de inabilitar a recorrente, sendo que tal equívoco restou esclarecido, postula-se por direito e justiça a reforma daquele entendimento para habilitá-la, e por conseguinte, prosseguir no certame em comento. De outro norte, num esforço extra para se esclarecer qualquer dúvida que possa surgir diante desse quadro fático, convém trazer à baila alguns elementos jurídicos que fundamentam a hipótese aqui tratada.

Tal situação por si só caracteriza o abuso de poder da decisão que inabilitou licitante que cumpriu estritamente o que se encontra determinado pela lei. Outro fator preponderante que impossibilita a condução do procedimento licitatório, pela forma inicialmente adotada pela Comissão de Licitação, é que nesse cenário fere-se de morte o que determina o Princípio do Julgamento Objetivo das Propostas, insculpido no art. 45 da lei 8.666/93 que garante que a licitação se dará com a observância de critérios que possibilitem tanto aos demais licitantes, quanto aos Órgãos de Controle, a aferição da validade dos documentos acostados ao processo, sendo que no presente caso, os licitantes ficam à mercê do julgamento único da forma que a Comissão interpreta. Outro princípio também malferido pela postura adotada pela d. Comissão de Licitação, é o princípio da instrumentalidade das formas, o que noutras palavras, significa dizer que estamos diante de um formalismo/rigorismo excessivo. Destarte, considerado que a exigência fim fora cumprida; considerando que não há prejuízos para os outros licitantes; considerando que a habilitação da recorrente resultará no aumento da

competitividade, forçoso é concluir que a manutenção de seu alijamento reflete um nocivo e repugnante formalismo/ rigorismo, ambos os aspectos censurados pela doutrina e mais abalizada jurisprudência pátria.

Deste modo, prestigiar o conteúdo em vez da forma, no caso vertente, é medida que corteja o interesse público na medida de aumentar a competitividade e poder contratar com a proposta mais vantajosa, expediente propulsor da economicidade, mantendo indisponível a satisfação do interesse público, uma vez que a documentação apresentada garante indiscutivelmente a proposta apresentada pela recorrente.

### **DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS:**

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Regionais Federais tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios da Administração Pública, senão perlustre-se: Origem: TRF – PRIMEIRA REGIÃO REO – REMESSA EX-OFÍCIO - 36000034481 Processo: 200036000034481 UF: MT ÓRGÃO Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 14/05/2001 Documento: TRF1001248436 DJ Data: 19/04/2002 PÁGINA: 211. RELATOR: DES. FEDERAL DANIELA PAES RIBEIRO EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. I – LEGALIDADE. 1. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa. 2. A apresentação, pela licitante, de Alvará de Habitação, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, supre a exigência de certidão de inscrição nesse órgão. 3. Sentença concessiva da segurança, confirmada. 4. Apelação e remessa desprovidas. Origem: TRIBUNAL – QUARTA REGIÃO, MAS – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 67640 Processo: 200004011117000 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/02/2002 Documento: TRF400083416 DJU DATA: 03/04/2002 PÁGINA: 509 DJU DATA: 03/04/2002 RELATOR: JUIZ EDUARDO TONETTO PICARELLI EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO. Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. NÃO É RAZOÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA HIPÓTESE DE MEROS EQUÍVOCOS FORMAIS. A AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

DO TRABALHO E A “SUPOSTA” FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA RESEVA TÉCNICA INCIDENTE SOBRE OS INSUMOS NENHUM TROUXE AO CERTAME E À ADMINISTRAÇÃO. (gn)

### DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no particular, avaliza por completo a tese encartada pela recursante, demonstrando que as regras do edital de convocação devem ser interpretadas com razoabilidade, mormente, quando se constata que a Entidade promovente da licitação, ao manter a desclassificação da recursante e a proposta mais vantajosa. MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – INABILITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO – ATO ILEGAL – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – 1.A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ – MS 5869 – DF – 1ª S. Relª Minª Laurita Vaz – DJU 07.10.2002) (destaques nossos). “EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. (MS nº 5.418/DF, Rel. Ministro Demócrito Reinaldo) (gn) Origem: STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 15530 Processo: 200201383930 UF: RS órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 14/10/2003 Documento: STJ 000519248 DJ DATA: 01/12/2003 PÁGINA: 294 ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS 1.Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido. “ MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO EM

**RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE OUTRO. TAMBÉM ADMITIDO PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E QUE ATENDE AO OBJETIVO DA EXIGÊNCIA – BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO – DESPROVIMENTO.** “Na espécie, não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao edital, porquanto a certidão apresentada satisfaz plenamente a exigência do edital, bem como atende à previsão do art. 31, II da lei nº 8.666/93. “Não obstante o princípio da vinculação ao edital, a análise do caso concreto deve ser realizada com atenção ao princípio da razoabilidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. “Nesse sentido “As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”. (STJ, MS nº5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.5.98)” (ACMS nº 2006.036473-7, Des. Francisco Oliveira Filho).

#### **DOS PEDIDOS**

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à inabilitação de uma concorrente, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que os documentos apresentados, no momento próprio determinado pela lei, cumpriu todos os requisitos aplicáveis para determinar a habilitação da recorrente. Indubitavelmente melhor será, que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da Licitação. Também, caso haja dúvida na veracidade dos documentos relativos a efetiva responsabilidade técnica apresentados, a Douta Comissão de Licitação, a bem do interesse público maior, proceda diligências de forma a aferir a sua autenticidade e confirmar que as informações inerentes são reais e inquestionáveis.

Pedimos então e acreditamos que a nossa empresa será considerada habilitada por esta Douta Comissão, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada nos fundamentos jurídicos desta, por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA e já pacificado principalmente pelos órgãos reguladores, especialmente TCU e STJ e acolhida pelas melhores doutrinas aqui trazidas.

Requer-se, portanto, a reconsideração da Douta Comissão de Licitação, declarando a empresa **MÉRITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** a prosseguir no certame.

Na certeza de poder confiar na lisura e sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões de recurso, as quais certamente serão **DEFERIDAS**, declarando a recorrente **HABILITADA** para as demais fases do certame por se tratar de empresa idônea e por apresentar toda documentação prevista nas Lei Federal No. 8.666/93 e suas posteriores alterações como também por cumprimento integral do edital em questão evitando assim, maiores transtornos. Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de janeiro de 2022.

CICERO KLEBER  
CORREIA  
MARINHO:64012310330

Assinado de forma digital por  
CICERO KLEBER CORREIA  
MARINHO:64012310330  
Dados: 2022.01.17 14:31:43 -03'00'

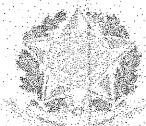
**MÉRITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,**

Cícero Kleber Correia Marinho

CPF No. 640.123.103-30







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI

## CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO


CAT Nº 4066

Certificamos para fins de comprovação de Acervo Técnico que o Engenheiro Civil **FRANCISCO EDER PEDROSA MENDES**, registro nacional nº 0612156567, tendo como atribuições o Artigo 7º da Resolução 218/73, DO CONFEA, registrou neste Conselho sob forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), *no âmbito das atribuições do seu responsável técnico*, os seguintes serviços: **ART Nº 1920200039041**, registrada em 03/09/2020 os serviços de: serviços de limpeza urbana em logradouros e vias públicas: varrição coleta de resíduos, capina e poda, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Luzilândia-pi, constando os seguintes serviços: coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição, capina e poda de vias e logradouros públicos – 45.360,00 m<sup>3</sup>; transporte e destinação final de resíduos sólidos e de limpeza urbana – 45.360,00 m<sup>3</sup>; varrição, capina e poda de vias e logradouros públicos – 3.024,00 km, sendo contratada pelos serviços profissionais a empresa **R.A CONSTRUTORA EIRELI**, obra/serviço de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA**. E, como nada mais foi solicitado referente a registro de obra ou serviço e não existindo nenhuma reclamação ou processo contra o requerente, eu, Francisco Eugênio Alves Sepúlveda, Gerente da Divisão de ART, por Delegação da Presidência Portaria nº 006/2021, expedi a presente certidão, que vai datada e assinada por mim e pelo funcionário lotado nesta Divisão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VISTO:

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2021.

Francisco Eugênio Alves Sepúlveda  
Gerente da Divisão de ART  
Portaria 006/2021

  
Fernanda Maria Carvalho de Sabóia  
Matrícula: 0121  
Auxiliar Administrativo  
Por delegação da Presidência  
Portaria Nº 06/2015



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

**CREA-MA**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**838435/2021**

Atividade concluída

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO EDER PEDROSA MENDES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: FRANCISCO EDER PEDROSA MENDES  
Registro: 111650MA RNP: 0612156567  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MA20200346216 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 15/07/2020 Baixada em: 04/01/2021  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: R.A CONSTRUTORA LTDA ME

Contratante: MUNICÍPIO DE COELHO NETO CPF/CNPJ: 05.281.738/0001-98  
Endereço do contratante: PRAÇA Getúlio Vargas Nº: s/n  
Complemento: Bairro: Centro  
Cidade: COELHO NETO UF: MA CEP: 65620000  
Contrato: 042/2020 Celebrado em: 28/04/2020  
Valor do contrato: R\$ 1.328.750,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: PRAÇA Getúlio Vargas Nº: s/n  
Complemento: Bairro: Centro  
Cidade: COELHO NETO UF: MA CEP: 65620000  
Coordenadas Geográficas: -4.258908, -43.024753  
Data de início: 20/05/2020 Conclusão efetiva: 31/12/2020  
Finalidade: Saneamento básico  
Proprietário: MUNICÍPIO DE COELHO NETO CPF/CNPJ: 05.281.738/0001-98

Atividade Técnica: 7 - EXECUÇÃO #A0412 - LIMPEZA URBANA 53 - EXECUCAO 436033.76 metro; 7 - EXECUÇÃO #A0434 - ATERRO SANITARIO 58 - MANUTENCAO 300.00 hora; 7 - EXECUÇÃO #A0437 - COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS 53 - EXECUCAO 9152.00 metro cúbico; 7 - EXECUÇÃO #A0438 - TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS 53 - EXECUCAO 9152.00 metro cúbico;

**Observações**

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E RESÍDUOS DE SERVIÇO DA LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO E CAPINA MECANIZADA/MANUAL) E MANUTENÇÃO DO LIXÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA.

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 838435/2021**  
20/01/2021, 10:19  
x457x

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x457x





### ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº: 042/2020

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa R.A. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 13.772.961/0001-66, com sede na RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENÉ PLÁCIDO – TIANGUÁ/CE - CEP 62.327-465, executou os serviços conforme contrato Nº: 042/2020, no Período de 20/05/2020 à 31/12/2020, com os seguintes serviços: **COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E RESÍDUOS DE SERVIÇO DA LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇO E PODA MECANIZADA/MANUAL) E MANUTENÇÃO DO LIXÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, tendo o valor para 07 (Sete) meses de R\$ 1.328.750,00.**

RESUMO			
ITEM	SERVICIOS	UNID.	QUANT.
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E DE LIMPEZA URBANA	M3	9.152,00
2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE LIMPEZA URBANA	M3	9.152,00
3	VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M	436.033,76
4	CAPINA, ROÇO E PODA (MECANIZADA E MANUAL)	M	436.033,76
5	MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	H	300,00
<b>TOTAL PARA 07 (Sete) MESES</b>			

Atestamos ainda que os referidos serviços foram executados em conformidade com os padrões técnicos exigidos e de acordo com os projetos apresentados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, assim como o seu responsável técnico o Sr. Francisco Eder Pedrosa Mendes, Engenheiro Civil, CREA-CE 50.625/D E RNP 061215656-7, através da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução nº ART MA20200346216.

Coelho Neto - MA, 31 de dezembro de 2020

  
Domingos de Sousa Leal Filho

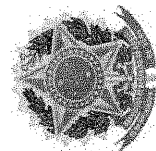
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
Portaria 1143/2020

  
Marcel Almeida Soares

Responsável Técnico da Prefeitura de Coelho Neto- MA  
Engenheiro civil – CREA 3524D/PI

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro | Fone: (98) 3473-1121  
CNPJ: 05.281.738/0001-98 - CEP: 65.620-000  
COELHO NETO-MA  
e-mail: [sempafcoelhoneto@gmail.com](mailto:sempafcoelhoneto@gmail.com)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 838435/2021, em 20/01/2021 em



Certidão nº 838435/2021

06/02/2021, 08:37

Chave de Impressão: x457x

O documento neste ato registrado foi emitido em 20/01/2021 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

**CREA-MA**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**839332/2021**

Atividade concluída

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO EDER PEDROSA MENDES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: FRANCISCO EDER PEDROSA MENDES  
Registro: 111650MA RNP: 0612156567  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MA20200336351 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 02/07/2020 Baixada em: 04/01/2021  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: R.A CONSTRUTORA LTDA ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA CPF/CNPJ: 06.222.616/0001-93  
Endereço do contratante: PRAÇA DOUTOR LEONCIO RODRIGUES Nº: 136  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: HUMBERTO DE CAMPOS UF: MA CEP: 65180000  
Contrato: 280/2019 Celebrado em: 16/10/2019  
Valor do contrato: R\$ 954.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: PRAÇA DOUTOR LEONCIO RODRIGUES Nº: 136  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: HUMBERTO DE CAMPOS UF: MA CEP: 65180000  
Coordenadas Geográficas: 9.000000, 1.800000  
Data de início: 16/10/2019 Conclusão efetiva: 16/10/2020  
Finalidade: Saneamento básico  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA CPF/CNPJ: 06.222.616/0001-93

Atividade Técnica: 7 - EXECUÇÃO #A0412 - LIMPEZA URBANA 53 - EXECUCAO 2688.00 quilômetro; 7 - EXECUÇÃO #A0437 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 53 - EXECUCAO 6516.00 metro cúbico; 7 - EXECUÇÃO #A0438 - TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS 53 - EXECUCAO 6516.00 metro cúbico; 7 - EXECUÇÃO #H2981 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM AGRONOMIA 53 - EXECUCAO 471996.00 metro quadrado; 7 - EXECUÇÃO #H3030 - ROÇO 53 - EXECUCAO 471996.00 metro quadrado;

**Observações**

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO E CAPINA MECANIZADA, ATÉ O LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL; VARRIÇÃO E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E CAPINA MECANIZADA (ROÇADA) DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E TERRENOS BALDIOS.

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 839332/2021**  
**03/02/2021, 12:50**  
**6BDYD**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6BDYD

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro.
CNPJ: 06.222.616/0001-93

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº: 280/2019

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 13.772.961/0001-66, com sede na RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENÊ PLÁCIDO - TIANGUÁ/CE - CEP 62.327-465, executou conforme contrato Nº: 280/2019, no período de 16/10/2019 à 16/10/2020, os seguintes serviços: COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL, VARRIÇÃO, CAPINA MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS AO DESTINO FINAL, NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, tendo o valor para 12 (doze) meses de R\$ 954.000,00.

Table with 4 columns: ITEM, SERVIÇOS, UNID., QUANT.
Row 1: 1, COLETA DOMICILIAR, M3, 6.516,00
Row 2: 2, VARRIÇÃO MANUAL, KM, 2.688,00
Row 3: 3, CAPINA MECANIZADA COM ROÇADEIRA COSTAL, M2, 471.996,00
Total: TOTAL PARA 12 (Doze) MESES

Atestamos ainda que os referidos serviços foram executados em conformidade com os padrões técnicos exigidos e de acordo com os projetos apresentados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, assim como o seu responsável técnico o Sr. Francisco Eder Pedrosa Mendes, Engenheiro Civil, CREA-CE 50.625/D E RNP 061215656-7, através da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução nº ART MA20200336351.

Humberto de Campos - MA, 09 de dezembro de 2020.

PEDRO AURELIO DA SILVA CARNEIRO
Engenheiro Civil RNP: 1103821423/MA - CPF 029104893-53
Responsável Técnico da Prefeitura de Humberto de Campos - MA

LOUISE SANTOS ALMEIDA
Secretária de Administração
CPF nº 063.144.523-41 RG. 0153423620009

Official stamps and QR code including '3º OFÍCIO DE NOTAS' and 'RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA'.

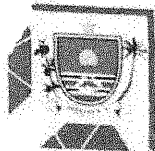
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 839332/2021, em 03/02/2021 emitida

Certidão nº 839332/2021
06/02/2021, 08:33

Chave de Impressão: 6BDYD

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/01/2021 e contém 1 folhas





## ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº: 015-PML/CPL/2020

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ: 13.772.961/0001-66, com sede na RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENÊ PLÁCIDO – TIANGUÁ/CE - CEP 62.327-465, executou os serviços conforme contrato Nº: 015-PML/CPL/2020, no Período de 04/05/2020 à 31/12/2020, com os seguintes serviços: **VARRIÇÃO COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI**, tendo o valor para 07 (Sete) meses de R\$ 633.504,27.

RESUMO			
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO, CAPINA E PODA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	M3	45.360,00
2	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE LIMPEZA URBANA.	M3	45.360,00
3	VARRIÇÃO, CAPINA E PODA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	KM	3.024,00
<b>TOTAL PARA 07 (Sete) MESES</b>			

Atestamos ainda que os referidos serviços foram executados em conformidade com os padrões técnicos exigidos e de acordo com os projetos apresentados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, assim como o seu responsável técnico o Sr. **Francisco Eder Pedrosa Mendes**, Engenheiro Civil, CREA-CE 50.625/D E RNP 061215656-7, através da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução nº ART 1920200039041.

LUZILÂNDIA – PIAUI, 30 DE novembro DE 2020.

**Ronaldo de Sousa Azevedo**  
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 895.305.783-34

Péricles de Meneses Pereira

Eng<sup>o</sup>. Responsável técnico

Registro nº 1917426909

Cpf: 024.939963-64



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **RÓGERIS ANDRADE MACÊDO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RÓGERIS ANDRADE MACÊDO**  
Registro: **51465D CE** RNP: **0612234525**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20210835429** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/08/2021 Baixada em: 16/09/2021  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **MÉRITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU** CPF/CNPJ: **06.738.132/0001-00**  
Endereço do contratante: PARQUE RECREIO PARAISO Nº: S/N  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: Caririáçu UF: CE CEP: 63220000  
Contrato: Celebrado em: 13/05/2013  
Valor do contrato: R\$ 1.111.407,10 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: UNIDADE PERÍMETRO URBANO E RUAL Nº: S/N  
Complemento: Bairro: URBANO E RURAL  
Cidade: CARIRIAÇU UF: CE CEP: 63320000  
Coordenadas Geográficas: -7.041818, -39.285554  
Data de início: 17/07/2013 Conclusão efetiva: 31/12/2013  
Finalidade: Ambiental  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU** CPF/CNPJ: 06.738.132/0001-00

Atividade Técnica: **17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRATAMENTO > #1562 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE; 17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1641 - LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE;**

**Observações**

ART PARA SERVIÇO DE COLETA DE LIXO URBANO E RURAL, NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - CE, TAIS COMO: VARRIÇÃO MANUAL 4.496,00KM, CAPINAÇÃO 3.373,80KM, TRANSPORTE E COLETA DE LIXO 851,50m3 E COLETA DE LIXO DOMICILIAR 11.398,50m3.

Número da ART: **CE20210840616** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/08/2021 Baixada em: 16/09/2021  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU** CPF/CNPJ: **06.738.132/0001-00**  
Endereço do contratante: PARQUE RECREIO PARAISO Nº: S/N  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: Caririáçu UF: CE CEP: 63220000  
Contrato: Celebrado em: 27/12/2013  
Valor do contrato: R\$ 1.111.407,10 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: UNIDADE PERÍMETRO URBANO E RUAL Nº: S/N  
Complemento: Bairro: URBANO E RURAL  
Cidade: CARIRIAÇU UF: CE CEP: 63320000  
Coordenadas Geográficas: -7.041818, -39.285554  
Data de início: 27/12/2013 Conclusão efetiva: 27/10/2014  
Finalidade: Ambiental  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU** CPF/CNPJ: 06.738.132/0001-00

Atividade Técnica: **17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE; 17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE;**

**Observações**

ART 2º ADITIVO AO CONTRATO

Número da ART: **CE20210841184** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 19/08/2021 Baixada em: 16/09/2021  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL





Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU** CPF/CNPJ: **06.738.132/0001-00**  
Endereço do contratante: PARQUE RECREIO PARAISO Nº: S/N  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: Caririáçu UF: CE CEP: 63220000  
Contrato: Celebrado em: 24/10/2014  
Valor do contrato: R\$ 1.111.407,10 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: UNIDADE PERÍMETRO URBANO E RUAL Nº: S/N  
Complemento: Bairro: URBANO E RURAL  
Cidade: CARIRIAÇU UF: CE CEP: 63320000  
Coordenadas Geográficas: -7.041818, -39.285554  
Data de início: 24/10/2014 Conclusão efetiva: 24/08/2015  
Finalidade: Ambiental  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU CPF/CNPJ: 06.738.132/0001-00

Atividade Técnica: **17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE; 17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE;**

**Observações**

ART 3º Aditivo ao Contrato.

Número da ART: **CE20210842030** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 20/08/2021 Baixada em: 16/09/2021  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU** CPF/CNPJ: **06.738.132/0001-00**  
Endereço do contratante: PARQUE RECREIO PARAISO Nº: S/N  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: Caririáçu UF: CE CEP: 63220000  
Contrato: Celebrado em: 24/08/2015  
Valor do contrato: R\$ 1.111.407,10 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: UNIDADE PERÍMETRO URBANO E RUAL Nº: S/N  
Complemento: Bairro: URBANO E RURAL  
Cidade: CARIRIAÇU UF: CE CEP: 63320000  
Coordenadas Geográficas: -7.041818, -39.285554  
Data de início: 24/08/2015 Conclusão efetiva: 24/06/2016  
Finalidade: Ambiental  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU CPF/CNPJ: 06.738.132/0001-00

Atividade Técnica: **17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE; 17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE;**

**Observações**

ART 4º Aditivo ao Contrato.

Número da ART: **CE20210842998** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/08/2021 Baixada em: 16/09/2021  
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU** CPF/CNPJ: **06.738.132/0001-00**  
Endereço do contratante: PARQUE RECREIO PARAISO Nº: S/N  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: Caririáçu UF: CE CEP: 63220000  
Contrato: Celebrado em: 08/09/2015  
Valor do contrato: R\$ 1.388.109,88 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE







**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

**CREA-CE**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**245228/2021**

Atividade concluída

Endereço da obra/serviço: UNIDADE PERÍMETRO URBANO E RUAL

Complemento:

Cidade: CARIRIAÇU

Coordenadas Geográficas: -7.041818, -39.285554

Data de início: 08/09/2015 Conclusão efetiva: 24/06/2016

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

Nº: S/N

Bairro: URBANO E RURAL

UF: CE

CEP: 63320000

CPF/CNPJ: 06.738.132/0001-00

Atividade Técnica: **17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE; 17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE;**

**Observações**

ART 5º Aditivo ao contrato, acréscimo de valor R\$ 276.702,78, totalizando R\$ 1.388.109,88.

Número da ART: **CE20210848792**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 01/09/2021

Baixada em: 16/09/2021

Forma de registro: COMPLEMENTAR

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**

CPF/CNPJ: **06.738.132/0001-00**

Endereço do contratante: PARQUE RECREIO PARAISO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Caririáçu

UF: CE

CEP: 63220000

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 1.388.109,88

Tipo de contratantes: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: UNIDADE PERÍMETRO URBANO E RUAL

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: URBANO E RURAL

Cidade: CARIRIAÇU

UF: CE

CEP: 63320000

Coordenadas Geográficas: -7.041818, -39.285554

Data de início: 22/06/2016 Conclusão efetiva: 22/04/2017

Finalidade: Ambiental

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

CPF/CNPJ: 06.738.132/0001-00

Atividade Técnica: **17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRATAMENTO > #1562 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE; 17 - Execução OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1641 - LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE; 17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE; 17 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 1.00 UNIDADE;**

**Observações**

ART 6º Aditivo ao Contrato

**Informações Complementares**

- O REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA-CE OCORREU EM 17/07/2013.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 245228/2021**

**06/10/2021, 17:47**

**d99a1**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d99a1

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Impresso em: 07/10/2021, às 13:49.



Carriaguá - CE, 06 de 2021  
Em  
Publicado em  
Carriaguá - CE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa **MERTUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.291.561/0001-90, estabelecido na Rua Carlos Morais, 258, Centro, Carriaguá-CE, através do seu responsável técnico o Engenheiro Civil **ROGERIS ANDRADE MACEDO**, RNP 0612234525, executou, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRIAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.738.132/0001-00, estabelecida no Parque Recreio Paraiso, Paraiso, Carriaguá-CE, através do Contrato nº 2602.02/2013-05, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DESTE MUNICÍPIO**, no período de 13/05/2013 a 31/12/2016, conforme planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT
01	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS	KM	15.469,68
02	CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE LINHA DAGUA	KM	1.289,14
03	CAIAÇÃO DE MEIO FIO	KM	859,57
04	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DA VARRIÇÃO E ENTULHO	M³	2.827,25
05	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR	M³	39.215,78

Informamos que os serviços acima FORAM REALIZADOS até o dia 31 de dezembro de 2016 e de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e com obediência aos projetos e especificações técnicas.

Atestamos, igualmente, que o referido serviço, atendeu aos objetivos que justificaram a sua execução, com vistas ao atendimento a comunidade.

Carriaguá-CE, 31 de dezembro de 2016.

3º OFÍCIO

Desalide

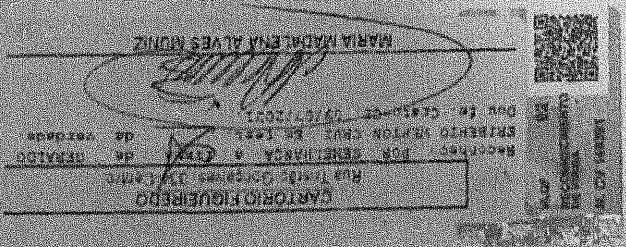
Engenheiro Werton Cruz

CREA-CE 6.245/D RNP 660099968-0

Jose

Orientador de Trabalho do Fundo Geral  
Posterior 002372015

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS



Parque Recreio Paraiso s/nº, Paraiso Fone/fax (88) 3547-1122 - Carriaguá - CE  
CNPJ 06.738.132/0001-00





# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

2586


## ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTRATO Nº: 035/2019

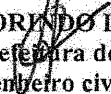
Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ: 13.772.961/0001-66, com sede na RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENÉ PLÁCIDO – TIANGUÁ/CE - CEP 62.327-465, executou os serviços conforme contrato Nº: 035/2019, no Período de 08/10/2019 à 30/10/2020, com os seguintes serviços: **VARRIÇÃO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-PI**, tendo o valor para 12 (Doze) meses de **R\$ 345.489,84**.

RESUMO			
ITEM	SERVIÇOS	UNI D.	QUANT.
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E URBANOS DE VIAS E LOGRADOUROS	M3	8.640,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES (ENTULHO) E AFINS.	M3	2.160,00
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	KM	2.925,00
4	CAPINA E ROÇO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	M2	243.112,00
<b>TOTAL PARA 12 (Doze) MESES</b>			

Atestamos ainda que os referidos serviços foram executados em conformidade com os padrões técnicos exigidos e de acordo com os projetos apresentados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, assim como o seu responsável técnico o Sr. **Francisco Eder Pedrosa Mendes**, Engenheiro Civil, CREA-CE 50.625/D E RNP 061215656-7, através da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução nº ART 6121565675002217.

Morro do Chapéu - PI, 22 de abril de 2021.

  
**MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO**  
PREFEITO  
CPF: 227.700.973-34

  
**ALFREDO FLORINDO DE CASTRO**  
Responsável Técnico da Prefeitura de Morro do Chapéu - PI  
Engenheiro civil  
RN:1919139257/PI